

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N°      1341/73

Aprovado por Deliberação

em 4 / 7 /73

PROCESSO CEE N° 972/73

INTERESSADO - ANTONIO JOSÉ DUARTE DA SILVA

ASSUNTO - EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1º António José Duarte Silva fez os seguintes estudos:

a) Curso primário com 4 séries na Escola Paroquial São Judas Tadeu, nesta Capital;

b) Primeira e segunda séries do curso preparatório no Liceu Nacional da Guarda, Cidade de Guarda, Portugal;

c) Terceiro ano Liceal no Liceu Nacional da Guarda;

d) Em 1972 cursou a 8ª. série do Ensino de Primeiro Grau no Ginásio Estadual "Hermano Ribeiro da Silva", tendo sido aprovado;

e) No dia 17 de agosto de 1972 realizou no referido ginásio Estadual Hermano Ribeiro da Silva, exames de adaptação, tendo obtido os seguintes resultados: Educação Moral e Cívica 6, Geografia do Brasil 9,5 e História do Brasil 9.

2º) O aluno solicita deste CEE o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos em Portugal com os nossos estudos do ensino do 1º grau. Diz o aluno que se dirige a este CEE " por indicação do Ginásio em que estudou. Lamentável que esta indicação tenha sido feita ao aluno depois que o mesmo já havia terminado a 8ª série.

3º) O aluno apresenta prova de todos os estudos feitos em Portugal, bem como sua ficha escolar do Ginásio Estadual "Hermano Ribeiro da Silva", onde cursou a 8º série em 1972.

4º) A solicitação do aluno encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024/61, na Deliberação CEE 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação:

a) Reconheça a equivalência dos estudos feitos pelo aluno em Portugal com os nossos estudos de ensino do primeiro Grau em nível de 7ª série.

"b) Consolide todos os atos escolares realizados pelo aluno no Ginásio Estadual "Hermano Ribeiro da Silva", ficando, assim o aluno habilitado a matricular-se na 1ª série do Ensino de 2º Grau.

Este é o nosso parecer S.M.J.

São Paulo, 30 de abril de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Avila, José Borges dos Santos Jr, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente